



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 32/2013
Processo n.º 08430.025301/2013-11

A União, por meio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul, torna público, por intermédio de seu pregoeiro e equipe de apoio, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA – tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO: 26/12/2013

HORÁRIO: 10h:00min – Horário de Brasília

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de **Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, na modalidade LOCAL (VC1) (onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de **Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital** por meio de modems USB (Universal Serial Bus), para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste edital.

- 2.1.1. Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 2010.
- 2.1.2. A não adoção de exclusividade em participar desta licitação das microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se pelo item I do artigo 9º do Decreto 6.204/07, tendo em vista que no site da ANATEL encontra-se disponível a relação das empresas prestadoras de serviço de telefonia nas modalidades local e LDN, no município de Porto Alegre, as quais não se enquadram como ME e EPP.
- 2.2. Não poderão participar desta licitação:
- 2.2.1. Empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, proibidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas impedidas de licitar e contratar com a União, na forma da lei;
- 2.2.2. Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País. Nos eventuais itens/grupos exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e, se for o caso, cooperativas, não poderão participar sociedades estrangeiras;
- 2.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser atendidas pelas consorciadas as condições do art. 33 da Lei nº 8.666/93 que se mostrem aplicáveis ao caso, os quais serão requeridas e verificadas pelo Pregoeiro no momento oportuno do processamento da licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 3.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A participação no pregão dar-se-á mediante a digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com descrição do item e valor do item, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da União até às 10:00 horas do dia 26/12/2013, horário de Brasília.

4.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico, marcando sim ou *não*, as seguintes declarações:

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório;

b) Declaração que cumpre, se for o caso, os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

c) Declaração que inexistente fato impeditivo à sua habilitação, bem como se obriga a declarar fato impeditivo superveniente;

d) Declaração que não utiliza indevidamente mão-de-obra de menores, conforme disposto no art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993;

e) Declaração que elaborou a sua proposta de forma independente, conforme disposto pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.5.2. Nos eventuais itens/grupos exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame.

4.5.3. Nos itens/grupos não exclusivos, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.9. A proposta indicará:

4.9.1. Valor global do item (valor mensal x 12) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.9.2. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

4.9.3. A especificação do objeto licitado.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir das 10:00 horas do dia 26/12/2013 e de conformidade com o subitem 4.3 deste edital, terá início a sessão pública deste pregão com a divulgação das propostas recebidas e início da etapa de lances.

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.3. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente edital e seus anexos, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras da sua aceitação.

6.2.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas utilizará o critério do menor preço por item (valor mensal x 12)

7.2. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

7.3. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar com a licitante que apresentar o menor valor para que seja obtido preço melhor.

7.4. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, quanto aos itens/grupos não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

7.5.1. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.5.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.5. O disposto nos subitens 7.5.1 e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.5.7. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.6. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7.7. **A Planilha de Formação e Proposta de Preços, na forma do Anexo II deste Edital**, deverá ser encaminhada pela licitante vencedora por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, no prazo de **60 minutos**, após solicitação do pregoeiro.

7.7.1. Na planilha da proposta acima referida, relativa ao item 1 da licitação, deverá constar, expressamente, que não haverá nenhum tipo de cobrança a título de eventual habilitação das novas linhas telefônicas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida da licitante vencedora a comprovação da satisfação dos requisitos relativos à **habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista**.

8.1.1. A empresa vencedora, que possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação supramencionados, terá a comprovação do

atendimento de tais requisitos verificada mediante consulta direta ao mencionado sistema, após a análise e julgamento das propostas.

8.1.2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos citados ou esteja com a habilitação vencida no sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

8.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.3. A licitante vencedora, para sua habilitação, deverá apresentar ainda, o seguinte documento:

8.3.1. Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, a ser satisfeita mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação do serviço de telefonia/internet móvel, outorgados pelo Poder Público nos termos e na forma da legislação de regência em vigor (Lei nº 9.472/1997).

8.3.2. Para as entidades cooperativas, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos complementares de habilitação:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

(I) ata de fundação;

(II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

(III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

(IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

(V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

(VI) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.3. Apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.4. Quando não puderem ser comprovados mediante consulta direta ao SICAF, os requisitos de habilitação deverão ser satisfeitos mediante remessa dos respectivos documentos, por meio de e-mail, no prazo de 60 minutos, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, deverão ser remetidos em original ou em cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência por servidor público, no prazo de dois dias úteis, após encerrado o prazo para envio para o e-mail **cpl.srrs@dpf.gov.br**.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal supramencionada, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.1.1. A prorrogação do prazo acima deverá ser sempre concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, por parte de microempresas e empresas de pequeno porte, ensejará a inabilitação da proponente, sem prejuízo das sanções referidas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem os documentos previstos neste item.

9. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço de correio eletrônico **cpl.srrs@dpf.gov.br**.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo de 20 (vinte) minutos, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

10.3. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte endereço Av. Ipiranga nº 1365, Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre-RS.

11. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

11.1. Não será exigida a prestação de garantia, conforme disposto no Art 56 da Lei nº 8.666/93.

12. DO CONTRATO

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de contrato com a licitante vencedora, com vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.2. O termo de contrato será encaminhado, mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, à licitante vencedora, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, após seu recebimento, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

12.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que aceito por este órgão público.

12.3. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o serviço de telefonia/internet objeto da contratação. A ocorrência de reajuste no preço, nos termos em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

13. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto deverá ser executado no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do termo de contrato, no seguinte local: Av. Ipiranga , nº 1365 Bairro Azenha, na cidade de Porto Alegre, em conformidade com o edital e o termo de referência.

13.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.3. A licitante vencedora deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

14.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada. Como forma alternativa de pagamento poderá ser promovida a quitação direta do próprio boleto bancário da fatura de serviços.

14.3. A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

14.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados “pro rata die”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata die”.

14.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

- 15.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- 15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- 15.1.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

15.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Obriga-se a licitante a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão.

16.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.5. A homologação de resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.8. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.9. O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS.

16.10. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos, poderão ser obtidas no endereço Av. Ipiranga nº 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre-RS, (Comissão Permanente de Licitação), pelo endereço de correio eletrônico cpl.srrs@dpf.gov.br, ou pelo número de telefone (51) 3235 9010.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Planilha de Formação e Proposta de Preços

16.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2013.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Superintendente Regional
SR/DPF/RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de **Telefonia Móvel Pessoal – SMP**, na modalidade LOCAL (VC1) (onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de **Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital** por meio de modems USB (Universal Serial Bus), para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, conforme Tabela de Especificação dos Serviços.

1.2. A assinatura básica do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal deverá oferecer, sem custo adicional ou tendo o custo diluído no valor da assinatura, as seguintes facilidades:

- Troca de número
- Troca de aparelho/serial
- Transferência de titularidade
- Identificador de chamadas
- Caixa eletrônica de mensagens
- Transferência/Desvio de chamadas (Siga-me)
- Chamada em espera
- Bloqueio por extravio, perda ou roubo
- Bloqueio a pedido do Contratante
- Desbloqueio
- Cancelamento do serviço
- Conta detalhada
- Segunda via de conta
- Sindicância

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA DO SERVIÇO

3.1. Proporcionar comunicação móvel aos servidores do Departamento de Polícia Federal quando na execução de missões policiais e atividades administrativas nas localidades em que atuam e/ou em deslocamentos no território nacional ou no exterior.

4. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.1. Apresentar, no mínimo, uma Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando serviços compatíveis com o objeto licitado.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP , para linhas a serem habilitadas nas cidades de Bagé, Caxias do Sul, Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, São Borja e Uruguaiana, na modalidade LOCAL (VC1) , compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO , a fim de atender ao Departamento de Polícia Federal, com o fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos móveis digitais, em “REGIME DE COMODATO” , habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me , serviços de roaming nacional e internacional , onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – Anexo II .
02	Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) , para chamadas originadas das Estações Móveis do SMP contratadas, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – Anexo II .
03	Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel de Banda Larga, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil (notebook), com o fornecimento de 46 (quarenta e seis) modems USB (Universal Serial Bus), em “REGIME DE COMODATO” , Plano ILIMITADO, velocidade mínima de 1 Mbps, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – Anexo II .

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame e procedimentos licitatório, cujo fator preponderante será o “Menor Preço por Item”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que apresentar o menor preço para cada item.

7. DO PERFIL DE TRÁFEGO

7.1. O perfil de tráfego indicado no Anexo I do TR não constitui qualquer compromisso futuro para o CONTRATANTE, servindo tão somente como subsídio às licitantes nas formulações das propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para o CONTRATANTE;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício, a cargo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas constarão da respectiva Nota de Empenho.

9. DO DETALHAMENTO SOBRE O FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DIGITAIS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP E DOS MODENS “USB”

9.1. A CONTRATADA para a prestação dos serviços constantes no ITEM 01 fornecerá a CONTRATANTE a quantidade de 40 (quarenta) aparelhos móveis celulares, em REGIME DE COMODATO.

9.2. Os aparelhos a ser fornecidos deverão ser blindados contra clonagem e, caso esta ocorra, a Contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha sem nenhum ônus para o Contratante.

9.3. A CONTRATADA deverá oferecer para a CONTRATANTE no mínimo, 02 (dois) modelos de aparelhos móveis, recentemente lançados no mercado, contendo os acessórios básicos (bateria, carregador rápido bi-volt e manual de instrução), com as seguintes características:

Modelo “A” – 10 unidades:

- a) agenda telefônica;
- b) alarme;
- c) despertador;

- d) alerta vibratório;
- e) calendário para compromissos;
- f) revestimento (encapsulamento) do aparelho em material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas;
- g) calculadora;
- h) discagem por comando de voz;
- i) envia e recebe vídeo torpedo, com imagem, som e vídeo;
- j) envia e recebe mensagens de texto (torpedo SMS);
- k) gravação de chamadas e voice memo;
- l) mp3 player;
- m) registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- n) chamada em conferência;
- o) chamadas em espera;
- p) viva voz integrado;
- q) transmissão de dados em alta velocidade através de cabo;
- r) conector P2 (3.5mm) do fone de ouvido;
- s) câmera digital integrada de no mínimo 8.0 MPixel, com flash, foco automático;
- t) captura de vídeo;
- u) memória RAM mínima de 1GB;
- v) memória interna mínima de 16GB;
- w) slot para expansão com cartão de memória;
- x) processador com velocidade mínima de 1,4 GHz Quad Core;
- y) conectividade sem fio wi-fi (802.11a/b/g/n) e bluetooth;
- z) display colorido HD Super AMOLED, resolução mínima 1280x720;
- aa) display sensível ao toque (touch screen) capacitivo;
- bb) bateria de íons de lítio – 2100mAh, com tempo de conversação de até 21 horas e até 35 dias em standby;
- cc) serviço de GPS;
- dd) quadriband GSM (850/900/1800/1900).

Modelo “B” – 30 unidades:

- a) agenda telefônica;
- b) alarme;
- c) despertador;
- d) alerta vibratório;
- e) calendário para compromissos;
- f) revestimento (encapsulamento) do aparelho em material plástico de alta resistência mecânica, compatível com uso portátil e resistente a pequenas quedas;
- g) calculadora;
- h) envia e recebe mensagens de texto (torpedo SMS);
- i) registro das últimas chamadas discadas, recebidas e não atendidas;
- j) chamadas em espera;
- k) viva voz integrado;
- l) conector P2 (3.5mm) do fone de ouvido;
- m) câmera digital integrada de no mínimo 3.0 MPixel;
- n) captura de vídeo;
- o) slot para expansão com cartão de memória;

- p) conectividade sem fio bluetooth;
- q) display colorido TFT, resolução mínima 220x176;
- r) bateria de íons de lítio – 1000mAh, com tempo de conversação de até 12 horas e até 21 dias em standby;
- s) quadriband GSM (850/900/1800/1900).

9.4. A CONTRATADA para a prestação dos serviços constantes no ITEM 03 fornecerá a quantidade de 46 (quarenta e seis) modems USB a CONTRATANTE, em REGIME DE COMODATO.

9.5. Os modems e os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e com garantia mínima de 01 (um) ano, devendo ser substituídos quando detectado defeito não provocado pelo usuário, no prazo máximo de 24 horas a contar do comunicado;

9.6. Os modems USB deverão ser habilitadas com Pacote de Serviços de Dados com velocidade de conexão de no mínimo 1 Mbps e volume ilimitado de tráfego de dados mensal, incluindo a assinatura de Provedor de Acesso à Internet, caso necessário;

9.7. Os modems USB devem atender as seguintes características:

- a) Permitir tráfego de dados;
- b) Velocidade de transmissão de dados média não inferior a 500 Kbps;
- c) Antena embutida;
- d) Suporte para os sistemas operacionais Windows XP, Vista, 7 e 8.

9.8. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual do usuário em português e Termo de Garantia;

9.9. Deverá ser observada a exigência de cobertura para acesso a Internet via Rede Móvel Digital por meio de modems USB em Bagé, Caxias do Sul, Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, São Borja e Uruguaiana, sem ou com roaming, sem nenhum custo adicional ao pacote contratado.

9.10. Sempre que necessário ao bom desempenho do serviço contratado a Contratante poderá solicitar a substituição dos dispositivos de comunicação cedidos pela CONTRATADA, visando à adequação a novos tipos de interface ou tecnologias que venham a ser disponibilizados no mercado.

10. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

10.1. Deverá haver dois tipos de aceitação: a aceitação dos materiais cedidos em regime de comodato e a aceitação dos serviços.

10.2. Caberá ao fiscal de contrato e seu substituto, nomeados pela CONTRATANTE por meio de Portaria, tanto a aceitação dos materiais quanto a aceitação dos serviços.

11. DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

11.1. A aceitação provisória dos materiais dar-se-á mediante o recebimento, a conferência da quantidade e a assinatura do canhoto da nota fiscal no ato da entrega dos equipamentos, no prazo de cinco dias.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

11.3. A aceitação definitiva dos materiais será feita por meio de documento próprio, após a verificação da compatibilidade, com as exigências feitas neste TR, dos aparelhos, placas e acessórios disponibilizados pela(s) contratada(s), emitido pelo fiscal de contrato, no prazo de quinze dias.

12. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

13.1. Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, para cada linha SMP contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Número da linha do SMP;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Valor da assinatura mensal;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- Data, hora, número de destino com DDD, tipo e valor de cada serviço utilizado;
- Somatório dos tempos de duração e dos valores cobrados por cada tipo de chamada;
- Somatório dos valores cobrados por cada tipo de serviço;
- Valor total da fatura.

13.2. As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Razão social da CONTRATADA;
- CNPJ da CONTRATADA;
- Razão social da CONTRATANTE;
- Mês de referência;
- Período de apuração;
- Data da emissão;

- Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
- Resumo contendo os valores totais de cada tipo de chamada ou serviço utilizado;
- Valor total da fatura (bruto);
- Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
- Valor total a ser pago (líquido);
- Código de barras para pagamento.

13.3. A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverá ser fornecida pela CONTRATADA tanto impressa quanto em arquivo eletrônico editável no formato .XLS, .ODS ou outro similar e homologado pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, acesso a Sistema de Gestão Eletrônico, via WEB, por meio do qual seja possível efetuar o controle de ligações, visualizar e imprimir faturas on-line, emitir relatórios que conste, no mínimo, registro da chamada (realizada por qualquer dos aparelhos digitais móveis) e sua duração, bem como, se possível, disponibilizar o registro de chamadas perdidas ou com destino indisponível, permitindo, mensalmente monitorar o perfil de tráfego, com o registro da quantidade mensal e o tempo médio das chamadas realizadas.

13.5. As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE em uma única remessa e, pelo menos, 10 (dez) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 10 (dez) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura.

13.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades na fatura apresentada, o prazo para pagamento deverá ser desconsiderado e a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para emitir uma nova fatura corrigida e com novo prazo para pagamento não inferior a 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua entrega à CONTRATANTE.

13.7. As tarifas decorrentes da utilização de serviços não contratados ou não autorizados pela CONTRATANTE, os quais deveriam estar bloqueados, serão custeadas pela CONTRATADA, mesmo quando devidas a terceiros, e, em hipótese alguma deverão constar das faturas emitidas.

14. ORÇAMENTO ESTIMADO

14.1. Os serviços objetos do presente Termo de Referência foram orçados de acordo com o perfil de tráfego obtido através de levantamento, relativamente aos valores praticados pelas operadoras.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL (VC1)	R\$ 75.208,00
02	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LONGA DIST.NACIONAL (VC2 e VC3)	R\$ 78.650,00
03	INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (MODEM USB)	R\$ 49.624,80
	TOTAL	R\$ 203.482,80

15. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada por um Representante da SR/DPF/RS, devidamente designado pela autoridade competente, na forma do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os valores praticados pelas operadoras contratadas serão objetos de constante verificação pelo Representante de que trata o subitem anterior, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o Representante, assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a SR/DPF/RS, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado.

16. DO REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. O preço estabelecido no contrato será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o serviço de telefonia móvel.

16.2. A ocorrência de reajuste de preço deverá ser comunicada ao órgão contratante por meio de documento oficial emitido pela empresa contratada.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

17.1. Cumprir os prazos estipulados;

17.2. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;

17.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.4. Refazer, no prazo estipulado e às suas expensas, os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas no termo de referência;

17.5. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

17.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

17.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telefonia móvel e de “internet” móvel ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL;

17.8. Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;

17.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

17.10. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

17.11. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

17.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

17.13. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer um deles, no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

17.14. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.DA CONTRATADA SERÃO EXIGIDAS AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA PORTABILIDADE

18.1.1 Facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o número a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.

18.1.1.1 Os números atualmente utilizados pelas unidades do Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul deverão ser mantidos de acordo com as regras de portabilidade numérica estabelecida pela ANATEL.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS ITENS 01 e 02

18.2.1 Facilitar a locação de acessos móveis celulares com países que dispõem de acordo de “roaming” internacional, devendo, ainda, no ato da assinatura do contrato, repassar listagem com todos os países que possuem acordo, seja direta ou indiretamente, com cobrança em moeda nacional, o Real (R\$), em faturas de terminais abonadores, disponibilizados pela **CONTRATANTE**, quando for o caso;

18.2.1.1 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, por escrito ou por e-mail, a necessidade de locação de aparelho adequado, nos casos onde a tecnologia utilizada no país de destino não seja compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, devendo o aparelho estar disponível, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação. Ao final do uso o aparelho a **CONTRATANTE** compromete-se em devolver o aparelho solicitado a **CONTRATADA**.

18.2.1.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a disponibilização permanente de até 03 (três) acessos móveis, com fornecimento de aparelhos, quando a tecnologia empregada nos países de destino mais freqüentes não for compatível com a utilizada pela **CONTRATADA**, sem custo para a **CONTRATANTE**.

18.2.2 Possibilitar a **CONTRATANTE**, na condição de assinante-visitante, o recebimento de prestação dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

18.2.2.1 A empresa **CONTRATADA** poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

18.2.3 Encaminhar a **CONTRATANTE**, nota Fiscal / Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

18.2.3.1 Fornecer mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/01/13 a 30/01/13), valores das tarifas contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

18.2.4 Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso

indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

18.2.5 Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

18.2.6. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

18.2.7 Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

18.2.8 Possibilitar a ativação ou cancelamento de facilidades para os acessos móveis, como identificador de chamadas, caixa de mensagens, chamada em espera, transferência em caso de “não responde”, transferência em caso de “ocupado”, transferência temporária de chamadas (siga-me) e outros, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

18.2.9 Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

18.2.10 Realizar quando houver viabilidade técnica, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixos 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação;

18.2.11 O Pacote de Dados para Telefone Modelo 1 (smartphone) serão implementados apenas quando solicitado sua disponibilização em habilitação de alguns terminais pré-estabelecidos pela Contratante, com a consequente cobrança pelos serviços apenas nestas mesmas linhas determinadas.

18.2.12 Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou LibreOffice Calc, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

18.2.13 No caso de defeito provocado por uso indevido, perda, furto ou roubo, a CONTRATADA deverá disponibilizar um novo aparelho em comodato com o mesmo código de acesso do aparelho original no prazo de até 10 (dez) dias a contar do pedido do fiscal do contrato. No caso de defeito provocado por uso indevido, perda, furto ou roubo do aparelho, fica a CONTRATADA autorizada a cobrar da CONTRATANTE, na fatura de serviço do mês subsequente, o custo do novo aparelho disponibilizado. Havendo a cobrança, o valor do novo aparelho deverá ser igual ou inferior ao preço constante na nota fiscal de entrega do

primeiro aparelho disponibilizado e em estrita conformidade com os valores de mercado de aparelhos vinculados a planos de telefonia móvel pós-pagos similares aos desta contratação;

18.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O ITEM 03

18.3.1 Designar responsável para instruir o **CONTRATANTE** na instalação dos modems USB nos equipamentos, incluindo a instalação e configuração do software de instalação, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

18.3.2 Apresentar o Termo de Garantia dos modems USB no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os modems que apresentarem defeito;

18.3.3 Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação para segurança dos serviços prestados e a inviolabilidade dos dados trafegados;

18.4 OBRIGAÇÕES COMUNS PARA TODOS OS ITENS

18.4.1 Disponibilizar a **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada, em horário comercial de 08:00 às 18:00 horas e Central de Atendimento 24 horas;

18.4.2 Zelar pela integridade da comunicação;

18.4.3 Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

18.4.4 Responder por danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

18.4.5 Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel ou modem USB que apresentar defeito desde que não constatado o uso indevido do equipamento.

18.4.5.1 Durante o período em que o modem USB ou aparelho móvel originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecida modem ou aparelho, com o mesmo número de acesso, transferindo imediatamente a agenda respectiva para o novo aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o **CONTRATANTE**;

18.4.6 A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o repasse durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os descontos de tarifa promocional ou qualquer outra combinação que implique redução de preços, dentro do princípio de tratamento isonômico, estendido para os usuários e/ou clientes com mesmo perfil de consumo;

18.4.7 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

- 18.4.8 Zelar pela perfeita execução do serviço a ser contratado;
- 18.4.9 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 18.4.10 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 18.4.11 Fornecer números telefônicos e e-mail's para contato da **CONTRATANTE** com o preposto indicado no período de 08 às 18 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**;
- 18.4.12 Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;
- 18.4.13 Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 18.4.14 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 18.4.15 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;
- 18.4.16 O objeto deverá ser executado no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do termo de contrato, no seguinte local: Av. Ipiranga, nº 1365, Bairro Azenha, no município de Porto Alegre, em conformidade com o edital e com o termo de referência.
- 18.4.17 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 18.4.18 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias, referentes ao serviço, através do Fiscal do Contrato;
- 18.4.19 Encaminhar, quando solicitado, por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos dos serviços;
- 18.4.19.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 18.4.20 Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas pelo Fiscal do Contrato e/ou pelo Gestor da Unidade;
- 18.4.21 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

18.4.22 Credenciar por escrito, junto ao **CONTRATANTE**, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

18.4.23 Garantir a inexistência de pontos de sombra em toda área do Edifício-Sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, Delegacias da Polícia Federal em Bagé, Caxias do Sul, Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, São Borja e Uruguaiana, inclusive nos subsolos e se for o caso instalar reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado, devendo o mencionado sistema ser implementado no prazo de 30 (trinta) dias após o comunicado;

18.4.24 Providenciar a troca dos aparelhos e modems em uso, quando da prorrogação do contrato, por outros tecnologicamente atualizados, devendo permanecer, no caso dos aparelhos, o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da agenda, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

18.4.25 Reconhecer o fiscal e seu substituto indicados pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97, para realizar solicitação relativa ao serviço prestado, tais como habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, roaming internacional, etc;

18.4.26 A **CONTRATADA** deverá, ao final de cada período de 12 (doze) meses, fazer a substituição de todos os modems, aparelhos em uso e acessórios fornecidos, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, onde os novos aparelhos deverão ter características idênticas ou superiores aos aparelhos em utilização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

19.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;

19.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.4 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

19.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;

19.6 colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

19.7 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

19.8 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

19.9 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

20.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

20.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

20.1.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

20.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

20.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

21.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Contratada deverá manter a qualidade e operacionalidade dos serviços contratados, conforme regulamentos, resoluções e normas da ANATEL.

22.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade é de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações ao Contratante no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato.

22.3. Para a contratação, serão firmados contratos individualizados por item (1, 2 e 3), mesmo ocorrendo de uma empresa ganhar mais de um item, com vistas a melhor aproveitar as oportunidades de mercado, se a Contratante entender viável que o contrato não seja prorrogado.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2013

Marcos Rafael Stefens
Agente de Telecomunicações
Matr. 11953
Chefe do NTI/SR/DPF/RS

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA

PERFIL DE FRÁFEGO ANUAL ESTIMADO EM MINUTOS, CHAMADAS, PACOTES E ASSINATURAS, PARA 40 (QUARENTA) ACESSOS MÓVEIS

ITEM 01

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LOCAL (VC1)			
Nº	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	APLICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Assinatura Básica – 40 Acessos x 12	Assinaturas	480
2	VC1 M/M – Mesma Operadora	Minutos	50.000
3	VC1 M/M – Outras Operadoras	Minutos	20.000
4	VC1 M/M Ligações Intragrupo Contratado (Custo Zero)	Minutos	4000
5	VC1 M/F	Minutos	70.000
6	VC1 em Roaming M/M	Minutos	5.000
7	VC1 em Roaming M/F	Minutos	2.000
8	AD1 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora (Custo Zero)	Chamadas	3.000
9	DSL1 Deslocamento por Ligação recebida fora da área de mobilidade da Operadora, porém dentro de sua área de numeração primária.	Minutos	1.500
10	Pacote de Dados para Telefone Modelo 1 ("smartphone") – Plano Ilimitado	Assinaturas	120
11	Acesso à Caixa Postal	Minutos	400
12	SMS - Mensagens de texto	Mensagens	800
13	MMS - Envio de Mensagens de texto com áudio e vídeo	Mensagens	200
14	Transmissão de Dados	MB	1.200
15	Assinatura Tarifa Zero - 40 Acessos	Assinaturas	480

OBS.: O Perfil de Tráfego Estimado apresentado acima não implica em compromisso futuro do Departamento de Polícia Federal com o total estimado.

ITEM 02

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3)			
Nº	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	APLICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	VC2 M/M – Mesma Operadora	Minutos	40.000
2	VC2 M/M – Outras Operadoras	Minutos	15.000
3	VC2 M/F	Minutos	30.000
4	AD2 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área da Operadora	Chamadas	3.000
5	DSL2 Deslocamento por Ligação recebida fora da área da Operadora e fora de sua área de numeração primária.	Minutos	2.000
6	VC3 M/M – Mesma Operadora	Minutos	10.000
7	VC3 M/M – Outras Operadoras	Minutos	10.000
8	VC3 M/F	Minutos	20.000

OBS.: O Perfil de Tráfego Estimado apresentado acima não implica em compromisso futuro do Departamento de Polícia Federal com o total estimado.

ITEM 03

INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (Modem USB)			
Nº	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	APLICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Serviço de Acesso à Internet Móvel banda larga 3G utilizando Modem USB – Plano Ilimitado – Velocidade mínima 1 Mbps.	Assinaturas (46 x 12)	552

ANEXO II do Edital

Pregão Eletrônico nº 32/2013
Processo n.º 08430.025301/2013-11

PLANILHA DE FORMAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social), CNPJ, endereço, número de telefone e fax, correio eletrônico, vem apresentar proposta para objeto do Pregão --/2013 da Superintendência Regional do DPF no Rio Grande do Sul:

ITEM 01

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - LOCAL (VC1)									
Nº	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA	VALOR	DESCONTO	VALOR DO	VALOR	VALOR DA
		ANUAL		TARIFA	PARCIAL	%	DESCONTO	ANUAL	COM
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	Assinatura Básica - 40 acessos x 12		Assinaturas	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
2	VC1 M/M – Mesma Operadora		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
3	VC1 M/M – Outras Operadoras		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
4	VC1 M/M Ligações Intragrupo Contratado (Custo Zero)		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
5	VC1 M/F		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$

6	VC1 em Roaming M/M		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
7	VC1 em Roaming M/F		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
8	AD1 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas dentro da área da Operadora (Custo Zero)		Chamadas	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
9	DSL1 Deslocamento por Ligação recebida fora da área de mobilidade da Operadora, porém dentro de sua área de numeração primária.		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
10	Pacote de Dados para Telefone Modelo 1 ("smartphone") – Plano Ilimitado		Assinaturas	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
11	Acesso à Caixa Postal		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
12	SMS - Mensagens de texto		Mensagens	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
13	MMS - Envio de Mensagens de texto com áudio e vídeo		Mensagens	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
14	Transmissão de Dados		MB	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
15	Assinatura Tarifa Zero - 40 Acessos		Assinaturas	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL					R\$		R\$	R\$	R\$

ITEM 02**SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3)**

Nº	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	DESCONTO	VALOR DO	VALOR	VALOR DA
		ANUAL		TARIFA	PARCIAL	%	DESCONTO	ANUAL	COM
		A	B	C	D	E	F	G	H
1	VC2 M/M – Mesma Operadora		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
2	VC2 M/M – Outras Operadoras		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
3	VC2 M/F		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
4	AD2 Adicional de Chamadas Originadas e Recebidas fora da área da Operadora		Chamadas	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
5	DSL2 Deslocamento por Ligação recebida fora da área da Operadora e fora de sua área de numeração primária.		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
6	VC3 M/M – Mesma Operadora		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
7	VC3 M/M – Outras Operadoras		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
8	VC3 M/F		Minutos	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$

ITEM 03**INTERNET MÓVEL BANDA LARGA (MODEM USB)**

Nº	DESCRIÇÃO DO SUBITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA	VALOR	DESCONTO	VALOR DO	VALOR	VALOR DA
		ANUAL		TARIFA	PARCIAL	%	DESCONTO	ANUAL	TARIFA
		A		B	C	D	E	F	G
1	Serviço de Acesso à Internet Móvel banda larga 3G utilizando Modem USB – Plano Ilimitado – Velocidade mínima 1 Mbps.		Assinaturas	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$

Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Local, __/__/__

Nome do representante legal

RG:

CPF:

Observações:

- O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº/2013 – SR/DPF/RS

Pregão Eletrônico nº 32/2013
Processo n.º 08430.025301/2013-11

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA
PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,
E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, representada pela da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL, com sede em Porto Alegre/RS, instalada na Avenida Ipiranga, 1365, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o número 00394494/0037-47, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE e representada pelo seu Superintendente Regional, Senhor SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que confere a Portaria nº 3386/2013, de 05 abril de 2013, do Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço 066/2013, de 08 de abril de 2013, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxx, instalada na Rua/Avenida xxxxx, nº xxxx – Bairro xxxx – xxxxx, neste caso designada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 08430.025301/2013-11e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 32/2013, no regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, na modalidade LOCAL (VC1) (onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada), LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional e internacional, e de Comunicação de Dados via Rede Móvel Digital por meio de modems USB (Universal Serial Bus), para serem utilizados pelo Departamento de Polícia Federal no Rio Grande do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e conforme especificações abaixo:

ITEM	TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP , para linhas a serem habilitadas nas cidades de Bagé, Caxias do Sul, Jaguarão, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santana do Livramento, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, Santa Maria, Santa Vitória do Palmar, São Borja e Uruguaiiana, na modalidade LOCAL (VC1) , compreendendo as ligações do tipo MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO , a fim de atender ao Departamento de Polícia Federal, com o fornecimento de 40 (quarenta) aparelhos móveis digitais, em “ REGIME DE COMODATO ”, habilitados no plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas e siga-me , serviços de roaming nacional e internacional , onde as ligações “intragrupo” deverão ter tarifa-zero e sem cobrança de AD quando dentro da área de concessão da Operadora Contratada, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – Anexo II .
02	Prestação de Serviço Móvel Pessoal, na modalidade LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 e VC3) , para chamadas originadas das Estações Móveis do SMP contratadas, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – Anexo II .
03	Prestação dos serviços de acesso a Internet Móvel de Banda Larga, sem necessidade de rede fixa, para computador portátil (notebook), com o fornecimento de 46 (quarenta e seis) modems USB (Universal Serial Bus), em “ REGIME DE COMODATO ”, Plano ILIMITADO, velocidade mínima de 1 Mbps, conforme cotação na Planilha de Formação de Preços – Anexo II .

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- e) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA relacionados com a execução do serviço;
- f) colocar à disposição da CONTRATADA local para guarda de uniformes e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- h) promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- i) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados na execução dos serviços;
- c) utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 08 (oito) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização;

- e) apresentar ao fiscal da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial, telefone, observando a não-utilização de mão-de-obra de menor;
- f) responsabilizar-se pelo transporte ou custo de transporte de seus empregados, bem como pela alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
- g) substituir, imediatamente, o empregado em caso de faltas, férias ou a pedido da Administração, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, reservando-se à CONTRATANTE o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, no interesse do serviço;
- h) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- i) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos limites legais;
- j) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo nos casos em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL;
- l) executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes e de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- n) responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- o) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;
- p) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante o uso de crachás, com fotografia recente;
- q) indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- r) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;

- s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- t) Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, os serviços relativos à habilitação de linhas, substituição de números e portabilidade numérica das linhas existentes;
- u) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) comprovar a origem dos bens importados utilizados nos serviços e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da execução do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (quando for objeto da licitação serviços de informática);
- w) apresentar as certificações emitidas por instituições públicas ou privadas, credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação do objeto, se for o caso, aos seguintes requisitos: I) segurança para o usuário e instalações; II) compatibilidade eletromagnética; e III) consumo de energia (quando for objeto da licitação serviços de informática);
- x) adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.
- z) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio dos serviços desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, devidamente justificadas nos autos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- a) Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

c) Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o preço unitário estipulado na PLANILHA DE FORMAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS (Anexo II do Edital), já incluído os impostos e taxas incidentes sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.58

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A CONTRATADA fica dispensada de apresentar a garantia financeira, face o que preceitua o Art 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas modificações posteriores, não sendo de interesse da CONTRATANTE a cobrança de tal garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

O objeto deverá ser executado no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do termo de contrato, no seguinte local: Av. Ipiranga, nº 1365, Bairro Azenha, no município de Porto Alegre, em conformidade com o edital e com o termo de referência.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada. Como forma alternativa de pagamento poderá ser promovida a quitação direta do próprio boleto bancário da fatura de serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido pela Administração será acrescido de multa de 2% mais juros moratórios de 1% ao mês (calculados “pro rata die”), além da atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE do mês anterior, igualmente calculada por meio da fórmula “pro rata die”.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, mediante aplicação do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o serviço de telefonia/internet objeto da contratação. A ocorrência de reajuste no preço, nos termos em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto do contrato, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato/aceitar nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das cláusulas estabelecidas neste contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$.....

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Alegre, de..... de 2013.

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Superintendente Regional
SR/DPF/RS
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx